

Recibo de Protocolo:

Número do Protocolo: **003946/2018**
Número do Ofício: **22**
Ano do Ofício: **2018**
Usuário: **GERALDINO SANTANA COSTA**
Município: **ESTADO DE SERGIPE**
Unidade Gestora: **CAMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**
Tipo de Entrada: **Documento**
Data de entrada no protocolo: **15/05/2018 14:45:00**
Data de emissão do relatório: **15/05/2018 14:46:41**
Meio de Entrega: **Guichê**

Assunto: **DECRETO LEGISLATIVO**
Observações:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

Ofício nº 22/2018

Divina Pastora/SE, 14 de maio de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ulices de Andrade Filho
Presidente
Tribunal de Contas do estado de Sergipe

Assunto: Encaminhamento de Documentação – Contas Anuais de Governo – Exercício 2001.

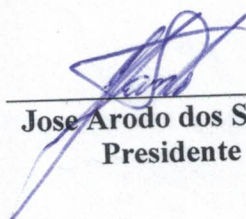
Excelentíssimo Senhor,

A Câmara de Vereadores do Município de Divina Pastora, através de seu Presidente, José Arodo dos Santos, vem, por meio deste, encaminhar o Decreto Legislativo que aprova as Contas anuais de Governo, Prefeito Antônio Carlos Santos, exercício 2001, bem como a Ata de Sessão de Julgamento, pareceres das Comissões de Constituição, justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Aproveitamos o ensejo para renovarmos protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,



Jose Arodo dos Santos
Presidente



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/2018.

Dispõe sobre a aprovação das contas do Prefeito Municipal relativas ao exercício de 2001.

José Arôdo dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Divina Pastora/SE, no uso de suas atribuições legais,

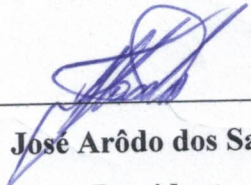
DECRETA

Art. 1º - Ficam Aprovadas as contas do Prefeito Municipal de Divina Pastora/SE, Antônio Carlos Santos, relativas ao Exercício de 2001.

Art. 2º - Integra este Decreto Legislativo os Pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e Fiscalização, bem como a Ata da Sessão Ordinária, do dia 03/05/2018, que votou a matéria.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Divina Pastora/SE, 04 de maio de 2018.



José Arôdo dos Santos
Presidente

Marcia Betânia Santos
Assessora da Presidência
Marcia Betânia Santos
PUBLICADO
04 de Maio de 2018



Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

“SÓ SEI QUE NADA SEI, E O FATO DE SABER ISSO, ME COLOCA EM VANTAGEM SOBRE AQUELES QUE ACHAM QUE SABEM ALGUMA COISA.”

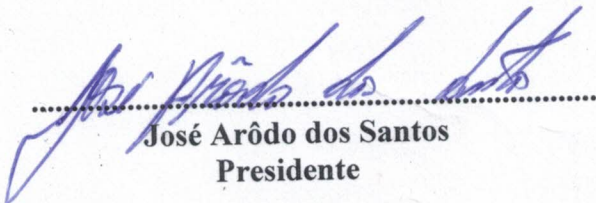
Sócrates

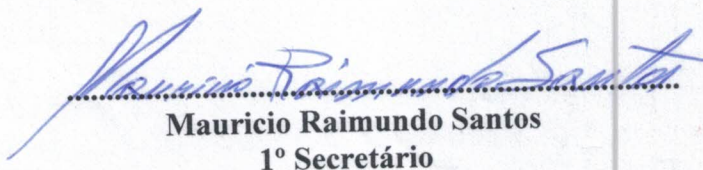
Ata da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Divina Pastora em 03 de maio de 2018.

Com a força do Divino Espírito Santo e a proteção de Nossa Senhora Divina Pastora às dezenove horas o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão com as presenças dos senhores vereadores: José Arôdo dos Santos (Presidente), Geraldo Anselmo da Silva Santos, Maurício Raimundo Santos, Joeliton Santos Lima, Paulo Jose Andrade do Nascimento, Ivan Josué Ferraz, Odilon Bezerra dos Santos Filho e Maria Isabel de Santana Moura. Deixando de comparecer à Sessão o vereador Carlos Augusto Siqueira de Jesus que teve a falta justificada. Lida a Ata da Sessão anterior esta foi aprovada sem restrições. **Expediente:** Dado conhecimento ao Plenário do Processo TC nº002804/2013 das Contas Anuais 0048 do Poder Legislativo, interessado Carlos Henrique Santos. Ordem do dia: Presentes à fase de deliberação das matérias do dia os seguintes vereadores: José Arôdo dos Santos (Presidente), Geraldo Anselmo da Silva Santos, Maurício Raimundo Santos, Joeliton Santos Lima, Paulo Jose Andrade do Nascimento, Ivan Josué Ferraz, Odilon Bezerra dos Santos Filho e Maria Isabel de Santana Moura. Deixando de comparecer à Sessão o vereador Carlos Augusto Siqueira de Jesus que teve a falta justificada. Pauta de hoje dia 03 de maio de 2018. Foi lida a Ata da Sessão anterior e aprovada. Aberto os trabalhos a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização deram o Parecer por Escrutínio favorável ao Processo TC – 001033/2002, Origem1309 – Prefeitura Municipal de Divina Pastora, espécie Contas Anuais de Governo, Processo do ano de 2002 referente ao Exercício de 2001 de interesse do Ex-Prefeito Antônio Carlos Santos. Dado o Parecer das Comissões, o Processo TC – 001033/2002 referente ao exercício de 2001 de responsabilidade do ex-prefeito Antônio Carlos Santos foi aprovado por unanimidade acompanhando o Parecer do Tribunal de Contas com ressalvas. Como nada mais houvesse a tratar o Sr. Presidente convocou nova Sessão Ordinária para terça-feira 08 de maio de 2018, no horário regimental, dando por encerrada sessão.

A Presidência.

Divina Pastora – Se, em 03 de maio de 2018


.....
José Arôdo dos Santos
Presidente


.....
Mauricio Raimundo Santos
1º Secretário



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Divina Pastora/Sergipe.

Parecer ao Processo TC – 001033/2002, ORIGEM 1309 – Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE, ESPÉCIE Contas Anuais de Governo do **Processo de 2002 referente as Contas Anuais de 2001**, de interesse do senhor Antonio Carlos Santos, PERÍODO Janeiro a dezembro de 2001, RELATÓRIO Nº 025/2009 – Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

II – Análise

Pela Constituição Federal nos termos do artigo 71, inciso I e baseado na Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Divina Pastora/SE utiliza-se da competência para julgar as contas dos gestores do executivo municipal.

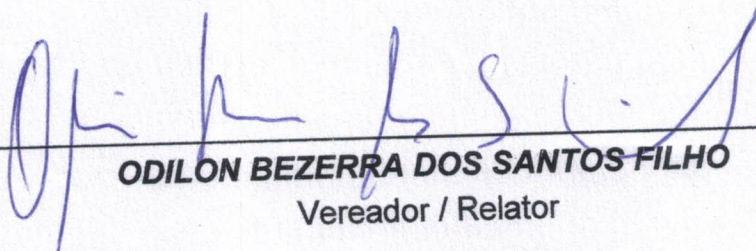
No tocante as contas do exercício financeiro de 2001 as duas únicas falhas detectadas pela CCI foram analisadas pela Corte de Contas e julgadas aprovadas com ressalva e com recomendações para que em exercícios posteriores fossem adotadas medidas de prevenção a fim de não cometimento das falhas apontadas pela equipe técnica.

III – Voto

Em face do exposto, o processo TC-001033/2002 do ano de 2002 referente as contas anuais de 2001, reveste-se de correto julgamento sob a forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica contábil e, no mérito, também deve ser acolhido.

Sendo assim, optamos na íntegra, dar o voto pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2018.


ODILON BEZERRA DOS SANTOS FILHO
Vereador / Relator



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento

A Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão de reunião interna de 24 de abril de 2018, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Processo nº TC-001033/2002 do ano de 2002 referente às Contas Anuais de Governo no período de janeiro a dezembro de 2001 de interesse do ex-prefeito o senhor Antônio Carlos Santos.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2018.

JOELITON SANTOS LIMA

Presidente da Comissão

ODILON BEZERRA DOS SANTOS FILHO

Relator da Comissão

IVAN JOSUÉ FERRAZ

Membro da Comissão

José Arodo dos Santos
Presidente da Câmara
Municipal de Divina Pastora
APROVADO
03 de Maio de 2018



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Divina Pastora/Sergipe.

Parecer ao Processo TC – 001033/2002, ORIGEM 1309 – Prefeitura Municipal de Divina Pastora, ESPÉCIE Contas Anuais de Governo, **Processo do ano de 2002 referente ao exercício anual de 2001**, de interesse do senhor Antonio Carlos Santos, PERÍODO Janeiro a Dezembro de 2001, RELATÓRIO Nº 025/2009 – Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

I – Relatório

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Divina Pastora/SE analisou o referido processo de interesse do senhor Antônio Carlos Santos, ex-gestor, outrora ocupante do cargo de Prefeito Municipal, do exercício financeiro referente ao ano de 2001, e profere o parecer interno nesta Comissão pela concordância com o Parecer Prévio nº TC-2697 que APROVOU COM RESSALVA, cujo relator foi o Excelentíssimo Conselheiro Clóvis Barbosa de Melo e o Procurador Conselheiro João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello.

II – Análise

Pela Constituição Federal nos termos do artigo 71, inciso I e baseado na Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Divina Pastora/SE tem competência para julgar as contas dos gestores do executivo municipal.

No tocante as contas do exercício financeiro de 2001 avaliamos que as duas únicas falhas detectadas pela CCI foram tempestivamente tomadas ciência e verificadas pela análise da não intenção no dolo pelo erário público, cuidadosamente observamos os estudos promovidos pela Corte de Contas e julgadas aprovadas com recomendações para que em exercícios posteriores fossem adotadas medidas de prevenção a fim de não cometimento das falhas apontadas pela equipe técnica.

III – Voto

Em razão do exposto, de forma técnica e minuciosa, estudamos todo o processo TC-001033/2002 e notamos que o mesmo se reveste de correto julgamento sob a forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica contábil e, no mérito, também deve ser acolhido.



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

Sendo assim, optamos na íntegra, dar o voto pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2018.

Maria Isabel de Santana Moura

MARIA ISABEL DE SANTANA MOURA

Vereadora / Relatora

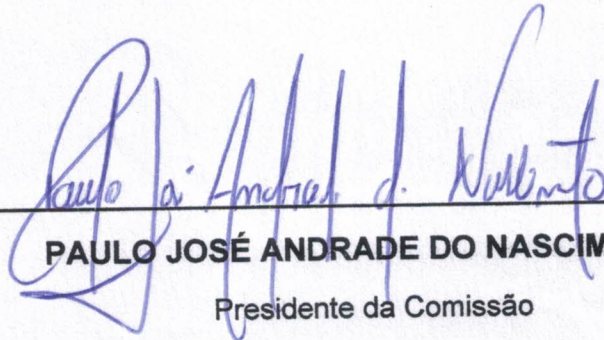


Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

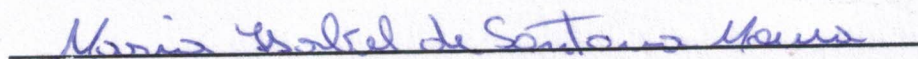
Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, em sessão de reunião interna de 24 de abril de 2018, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Processo nº TC-001033/2002 ano 2002 referente às Contas Anuais de Governo no período de Janeiro a Dezembro de 2001 de interesse do senhor Antônio Carlos Santos.

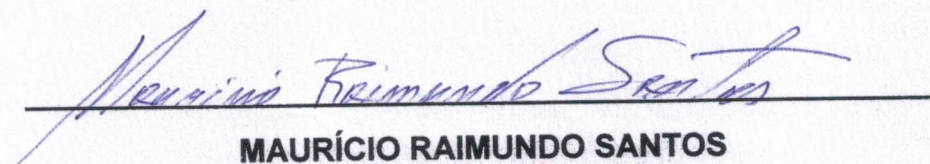
Sala das Comissões, 24 de abril de 2018.



PAULO JOSÉ ANDRADE DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão



MARIA ISABEL DE SANTANA MOURA
Relatora da Comissão



MAURÍCIO RAIMUNDO SANTOS
Membro da Comissão